

**PROCESSO LICITATÓRIO PMG 039/2025
CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, a partir do dia **14 de julho de 2025**, inscrições para CREDENCIAMENTO na área de divulgações institucionais, para a Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo, com prestação de serviços através de rádio comercial, conforme item 3.2 do presente edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 79 e demais disposições aplicáveis.

1 – DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a contratação, por meio de sistema de credenciamento, dos serviços de publicidade para a divulgação de atos administrativos, campanhas de utilidade pública, bem como eventos e campanhas institucionais da Administração Pública Municipal, por meio de spots de rádio comercial de 30 segundos, conforme especificações no item 3.2 deste edital.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins de inscrição no credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação (original ou cópias autenticadas):

a) Credenciamento de pessoa jurídica:

- Cópia do ato constitutivo com suas alterações ou consolidado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Alvará Municipal;
- Certidão de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal;
- Certidão de quitação de débito junto ao INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Art. 29, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de que não existe fato impeditivo para contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos;
- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo “Anexo II”;
- Comprovação de que a rádio tem outorga no município de Garuva.

3 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá a tabela abaixo e o pagamento será efetuado 20 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada do plano de mídia, autorizado pela Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo.

3.2 - O valor máximo por spots de 30 segundos é de :

Item	Qtd	Unidade	Especificação dos serviços	Valor	Valor total R\$
------	-----	---------	----------------------------	-------	-----------------

				unitário R\$	
01	700	Spot	Divulgação de atos institucionais, programas, serviços e campanhas educativas da Administração Pública Municipal por meio de spots de rádio de 30 segundos	45,00	31.500,00

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A Comissão de Licitação, ao receber o pedido de credenciamento, realizará o julgamento dos documentos de habilitação em até 10 (dez) dias úteis, cuja decisão constará em ata circunstancial, conforme o previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o Termo de Credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

5 – DOS PRAZOS RECURSAIS

5.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

5.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

5.3 - Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até 5 (cinco) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 - Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

6- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos alocados na seguinte dotação: **Man. e Inv. de Assessoria de Imprensa - 23.001.2095.4490.150070000000 – Recursos não vinculados de impostos.**

6.2 - Para efeito orçamentário, sem qualquer compromisso com as credenciadas, este credenciamento não ultrapassará o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), realizados com valor calculado e previsto no item 3.2.

6.3- O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, ou em normas que venham a substituí-la ou complementá-la.

7 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 – A Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo encaminhará o material por e-mail para divulgação, conforme as necessidades da administração.

7.2- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva os materiais a serem publicados, sendo vedada à rádio credenciada qualquer alteração no material enviado para divulgação.

7.3- O Município não se responsabiliza por qualquer outra divulgação que não tenha partido da Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo, sendo este o único responsável pelo envio de materiais a serem divulgados.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Garuva, situada na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, das **08:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00 à partir do dia XX/XX/2025.**

8.2 – Este credenciamento poderá ser realizado até XX/XX/2025.

8.3 - O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplência suspenderá a credencial.

Fazem parte do presente edital, incluindo-se como seus anexos os seguintes documentos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

Anexo IV – Modelo de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

Garuva, 10 de julho de 2025.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO PMG 039/2025
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I

**REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 039/2025, vimos oferecer a Prefeitura Municipal de Garuva, nossos serviços de divulgação em rádio comercial através de spots de 30 segundos, de atos institucionais, de programas, serviços e campanhas educativas da Administração Pública.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação da Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo

O e-mail da rádio para envio dos spots é

Declaramos, outrossim, que aceitamos a remuneração proposta ao qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários e o nome do representante legal da empresa:

Banco: _____

Agência nº: _____

Conta nº-----

Representante Legal: _____

_____, _____ de _____ 2025.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo

Representante legal



**PROCESSO LICITATÓRIO PMG 039/2025
CREDENCIAMENTO**

ANEXO II

CREDENCIAMENTO 039/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GARUVA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Plotino de Bitencourt, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, representado pelo Sr(a) [nacionalidade], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], empresa estabelecida na Rua [endereço completo], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Credenciamento nº 039/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente credenciamento é a contratação, por meio de sistema de credenciamento, dos serviços de publicidade para a divulgação de atos administrativos, campanhas de utilidade pública, bem como eventos e campanhas institucionais da Administração Pública Municipal, por meio de spots de rádio comercial de 30 segundos, conforme especificações no item 3.2 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Garuva, pagará à Contratada, o preço de R\$, por spots de 30 segundos.

2.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços efetivamente prestados.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal.

2.3.1- Sempre que apresentada a nota fiscal devem vir acostadas a mesma, relatório com dias e horários das veiculações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço unitário do serviço, objeto deste Contrato, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em XX/XX/2025 e término em XX/XX/2025, ou até atingir o valor mencionado no item 2.2 da Cláusula Segunda, prevalecendo o que vier primeiro, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja saldo financeiro no valor disponibilizado para o presente credenciamento, desde que a interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos alocados na seguinte dotação: Man. e Inv. de Assessoria de Imprensa - 23.001.2095.4490.150070000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

6.2 – Veicular as inserções sempre que requerido, por servidor da Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo.

6.3 - Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

6.4- Ser responsável pelas despesas e gastos com funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos.

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos e incorreções resultantes da sua má execução.

6.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

7.2 – A fiscalização e execução do presente contrato, será efetuada pela servidora **RAFAELA CRISTINA LEGNAGHI**.

7.3 - Efetuar, no prazo estipulado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falha e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 6% (seis por cento) desse valor.

9.1.2 - Advertência por escrito;

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade, a ser realizada pela autoridade competente, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Para fins de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, em caso de atraso na entrega do objeto contratado, o prazo será contado a partir de 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA sem que esta tenha quitado ou tenha sua multa relevada pela CONTRATANTE.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA tenha direito.

9.5 - A CONTRATADA será notificada sobre a aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a quantia correspondente em nome da CONTRATANTE, com direito à ampla defesa, conforme o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1 - Caso o prazo acima seja vencido, a multa será cobrada em dobro, e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até que o valor correspondente à multa seja quitado, sem direito à correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante

enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- c) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- d) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;
- f) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade;

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, incluindo as de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, resultantes da celebração deste contrato ou da sua execução, deverão ser arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.1.1 - A CONTRATADA se compromete a manter-se rigorosamente em dia com as suas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas. Caso seja constatada, em qualquer momento, a existência de débitos decorrentes do não recolhimento dessas contribuições, a CONTRATANTE fica automaticamente autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que seja comprovada a regularização integral da situação.

11.2 - Qualquer alteração nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite para o recebimento e abertura da proposta, será tratada por meio de negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Garuva/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, com as testemunhas abaixo.

Garuva, de de 2025.

PLOTINO
REPRESENTANTE
Prefeito Municipal

DE

BITENCOURT
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**PROCESSO LICITATÓRIO PMG 039/2025
CREDENCIAMENTO**

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

MODELO DE “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 039/2025, a empresa [RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE], CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo para a sua habilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal



**PROCESSO LICITATÓRIO PMG 039/2025
CREDENCIAMENTO**

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

**MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO
MENOR**

.....(nome da empresa), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, em
conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
artigo 7º, inciso XXXIII, e regulamentada, afirmando que não utilizará mão de obra de menores de
dezoito (18) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizará mão de obra
de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendizes.

Local e data

Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa